

DIREITOS POLÍTICOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Descrição

Os direitos políticos representam instrumentos fundamentais de exercício da cidadania e da democracia, permitindo a participação direta e indireta do povo no governo. Eles se dividem em duas dimensões: direitos políticos positivos (que permitem a participação política) e direitos políticos negativos (inelegibilidades e restrições).

A Constituição Federal de 1988, nos artigos 14 a 16, estabelece as regras fundamentais sobre direitos políticos, destacando-se como tema recorrente em provas de concursos públicos, especialmente nas áreas jurídica, administrativa e de carreiras eleitorais.

SOBERANIA POPULAR E SUAS FORMAS DE EXERCÍCIO

Fundamento Constitucional

O artigo 14, caput, estabelece que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos. Esta disposição consagra diversos princípios fundamentais:

- 1. Sufrágio Universal:** Significa que todos os cidadãos têm direito de participar do processo eleitoral, sem discriminações arbitrárias de natureza econômica, social, racial, educacional ou de gênero. O sufrágio é o direito de votar e ser votado.
- 2. Voto Direto:** O povo escolhe diretamente seus representantes, sem intermediários. A Constituição só admite exceção no caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República nos últimos dois anos do mandato (art. 81), quando haverá eleição indireta pelo Congresso Nacional.
- 3. Voto Secreto:** Garante a liberdade de escolha do eleitor, protegendo-o contra coações e permitindo o exercício livre da vontade política.
- 4. Valor Igual para Todos:** Cada voto tem o mesmo peso, independentemente de quem seja o eleitor (princípio "one person, one vote").

Instrumentos de Democracia Direta

Além do voto, a Constituição prevê três mecanismos de participação direta:

Plebiscito: Consulta prévia ao povo sobre questão política ou institucional, ANTES da elaboração de ato legislativo ou administrativo.
Referendo: Consulta posterior ao povo sobre ato legislativo ou administrativo já elaborado, para ratificá-lo ou rejeitá-lo.

Iniciativa Popular: Permite que os cidadãos apresentem projeto de lei, desde que atendidos os requisitos constitucionais e legais.

PONTO DE ATENÇÃO: A diferença temporal é essencial: plebiscito é ANTES (consulta prévia), referendo é DEPOIS (ratificação). Questão clássica de concursos!

ALISTAMENTO ELEITORAL E VOTO

Classificação Quanto à Obrigatoriedade

A Constituição estabelece três categorias:

VOTO OBRIGATORIO:

- Maiores de 18 anos e menores de 70 anos
- O não comparecimento injustificado gera multa e restrições (não pode obter passaporte, tomar posse em cargo público, entre outros)

VOTO FACULTATIVO:

- Analfabetos
- Maiores de 70 anos
- Maiores de 16 e menores de 18 anos

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Note a aparente contradição: o analfabeto PODE votar (voto facultativo), mas NÃO PODE ser votado (é inelegível). Esta distinção é constantemente cobrada em provas!

IMPEDIDOS DE SE ALISTAR:

- Estrangeiros (exceto portugueses equiparados, que podem votar mas não podem ser votados)
- Conscritos (aqueles em serviço militar obrigatório durante o período deste serviço)

Idade Mínima para Alistamento

A idade mínima para o alistamento eleitoral é 16 anos (facultativo dos 16 aos 18 anos incompletos, obrigatório a partir dos 18 anos).

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

São requisitos cumulativos que devem ser preenchidos para que alguém possa se candidatar a cargo eletivo (art. 14, §3º):

1. Nacionalidade Brasileira 2. Pleno Exercício dos Direitos Políticos

- Brasileiros natos ou naturalizados podem concorrer
- **EXCEÇÃO:** Os cargos privativos de brasileiros natos (Presidente e Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Ministro do STF, carreira diplomática e oficial das Forças Armadas)
- Não pode estar com direitos políticos suspensos ou perdidos
- Refere-se às hipoteses do art. 15 da CF

3. Alistamento Eleitoral

- É necessário estar regularmente inscrito como eleitor
- Demonstra o vínculo político com a comunidade

4. Domicílio Eleitoral na Circunscrição

- O candidato deve ter domicílio eleitoral (não necessariamente residência) no local onde pretende concorrer

- O domicílio eleitoral deve ser comprovado

5. Filiação Partidária

- A Constituição não admite candidaturas independentes
- É necessária filiação a partido político regularmente registrado
- A Lei das Eleições exige um prazo mínimo de filiação antes das eleições

6. Idade Mínima

A Constituição estabelece idades mínimas escalonadas:

- **35 anos:** Presidente e Vice-Presidente da República; Senador
- **30 anos:** Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal
- **21 anos:** Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e Juiz de Paz
- **18 anos:** Vereador

PONTO DE ATENÇÃO: A idade mínima deve ser verificada na DATA DA POSSE, não na data do registro de candidatura ou da eleição. Questão recorrente em provas!

INELEGIBILIDADES

Conceito

As inelegibilidades são impedimentos ao exercício da capacidade eleitoral passiva (direito de ser votado). São direitos políticos negativos, restrições constitucionais e legais ao direito de ser candidato.

Inelegibilidades Absolutas (art. 14, §4º)

São permanentes e se aplicam a qualquer cargo eletivo:

1. Inalistáveis:

- Estrangeiros
- Conscritos (durante o serviço militar obrigatório)

2. Analfabetos

SÃO MULA 15 DO TSE: O exercício de mandato eletivo não é circunstância capaz, por si só, de comprovar a condição de alfabetizado do candidato.

Esta súmula estabelece que o fato de uma pessoa já ter exercido mandato eletivo anteriormente não dispensa a comprovação de alfabetização em nova candidatura. O TSE pode exigir provas da capacidade de leitura e escrita.

OBSERVAÇÃO: A definição de "analfabeto" para fins eleitorais não é simples. Considera-se analfabeto não apenas o analfabeto absoluto (aquele que não sabe ler ou escrever), mas também o analfabeto funcional, segundo entendimento jurisprudencial. A jurisprudência exige que o candidato demonstre capacidade efetiva de leitura e escrita, não bastando apenas assinar o nome.

Inelegibilidades Relativas

São temporárias e referem-se a situações específicas:

A) Reeleição (art. 14, §5º)

O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Características:

- Permite apenas UMA reeleição consecutiva
- Aplica-se a cargos do Poder Executivo
- Não necessita desincompatibilização (renúncia)
- Vale também para quem sucedeu ou substituiu o titular

Aplicação aos Presidentes das Casas Legislativas:

O STF, nos julgamentos dos MS 26602, MS 26603 e MS 26604 (Informativo 482/STF), firmou entendimento de que a regra da reeleição para um único período subsequente aplica-se também aos cargos das Mesas Diretores do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e das Casas Legislativas estaduais e municipais, por interpretação analógica do art. 14, §5º.

PONTO DE ATENÇÃO: A reeleição só é permitida para o período IMEDIATAMENTE subsequente. Se o titular ficar um mandato sem exercer o cargo, pode concorrer novamente, pois não se trata de reeleição, mas nova eleição.

B) Desincompatibilização (art. 14, §6º)

Para concorrer a OUTROS cargos (não é reeleição), o Presidente da República, Governadores e Prefeitos devem RENUNCIAR aos respectivos mandatos até 6 meses antes do pleito.

Exemplo: Um Governador que queira concorrer a Presidente deve renunciar ao cargo de Governador até 6 meses antes da eleição presidencial.

DISTINÇÃO ESSENCIAL: Para REELEIÇÃO ao mesmo cargo a pessoa precisa renunciar. Para concorrer a OUTRO cargo a pessoa PRECISA renunciar 6 meses antes.

C) Inelegibilidade Reflexa ou por Parentesco (art. 14, Â§7º)

São inelegíveis no território de jurisdição do titular:

- Cônjuge
- Parentes consanguâneos ou afins até o segundo grau
- Por adoção

Do titular de quem?

- Presidente da República
- Governador de Estado ou Território
- Distrito Federal
- Prefeito
- Ou de quem os haja substituído dentro dos 6 meses anteriores ao pleito

EXCEÇÃO: Salvo se já for titular de mandato eletivo e candidato a reeleição.

Exemplos de parentes até 2º grau:

- 1º grau: pais e filhos
- 2º grau: avós, netos, irmãos

OBSERVAÇÃO: A dissolução do casamento ou da união estável não afasta a inelegibilidade reflexa se ocorrida no curso do mandato do titular. A jurisprudência busca evitar fraudes através de divórcios estratégicos.

D) Elegibilidade do Militar (art. 14, Â§8º)

O militar alistável é elegível, mas com condições:

Se contar MENOS de 10 anos de serviço:

- Deverá afastar-se da atividade (será excluído das Forças Armadas)

Se contar MAIS de 10 anos de serviço:

- SerÃ¡ agregado pela autoridade superior
- Se eleito, passarÃ¡ automaticamente para a inatividade no ato da diplomaÃ§Ã£o

PONTO DE ATENÃO: O conscrito (em serviÃ§o militar obrigatÃ³rio) Ã© inalistÃ¡vel e, portanto, inelegÃ¡vel. Esta regra se aplica ao militar de carreira.

LEI COMPLEMENTAR E OUTROS CASOS DE INELEGIBILIDADE

O art. 14, Â§9Âº determina que **lei complementar** estabelecerÃ¡ outros casos de inelegibilidade, visando proteger:

1. A probidade administrativa
2. A moralidade para exercÃcio de mandato (considerada a vida pregressa do candidato)
3. A normalidade e legitimidade das eleiÃ§Ãµes contra:
 - o InfluÃªncia do poder econÃmico
 - o Abuso do exercÃcio de funÃ§Ã£o, cargo ou emprego na administraÃ§Ã£o

Lei da Ficha Limpa (LC 135/2010):

Esta lei alterou a LC 64/90, estabelecendo diversas hipÃ³teses de inelegibilidade, especialmente para pessoas condenadas por Ã³rgÃ£o colegiado, mesmo sem trÃ¢nsito em julgado.

Principais hipÃ³teses de inelegibilidade da LC 135/2010:

- CondenaÃ§Ã£o por Ã³rgÃ£o colegiado em crimes diversos
- RejeiÃ§Ã£o de contas
- RenÃncia a mandato para evitar processo
- ExclusÃ£o do exercÃcio da profissÃ£o por decisÃ£o Ã©tica
- DemissÃ£o do serviÃ§o pÃºblico

QuestÃ£o da Anualidade Eleitoral e a Lei da Ficha Limpa

O STF, no julgamento do RE 637485, decidiu que a Lei da Ficha Limpa (LC 135/2010) observa o princÃpio da anualidade eleitoral (art. 16 da CF) e, portanto, NÃO se aplicou Ã s eleiÃ§Ãµes de 2010, mas apenas Ã s eleiÃ§Ãµes de 2012 em diante.

Fundamentos:

- A lei foi publicada em junho de 2010
- O art. 16 exige que lei alteradora do processo eleitoral entre em vigor na data da publicaÃ§Ã£o, mas sÃ³ se aplique Ã eleiÃ§Ã£o que ocorra apÃ³s um ano
- A Lei da Ficha Limpa alterou o processo eleitoral ao modificar condiÃ§Ãµes de elegibilidade

ADI 4650 - Financiamento de Campanhas

O STF, na ADI 4650 (julgada em 2015), declarou a **inconstitucionalidade do financiamento de campanhas eleitorais por pessoas jurídicas**, entendendo que tal prática:

- Viola a igualdade política
- Favorece a influência do poder econômico
- Compromete a legitimidade do processo democrático

Esta decisão resultou em importantes alterações na legislação eleitoral, fortalecendo o financiamento público através do Fundo Partidário e criando o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

Prazo e Procedimento (art. 14, §10)

O mandato eletivo poderá ser impugnado perante a Justiça Eleitoral no prazo de **15 dias contados da diplomação**, quando instruída com provas de:

- Abuso do poder econômico
- Corrupção
- Fraude

Características do Procedimento (art. 14, §11)

- A ação de impugnação de mandato tramita em **segredo de justiça**
- O autor responde por litigância de má-fé se a ação for temerária ou manifestamente infundada

DIFERENÇA IMPORTANTE: Não confundir a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) com a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE). A AIME é proposta após a diplomação; a AIJE pode ser proposta antes.

PERDA E SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

Vedação à Cassação (art. 15, caput)

A Constituição **VEDA a cassação** de direitos políticos. A perda ou suspensão só pode ocorrer nos casos taxativamente previstos.

CONCEITO FUNDAMENTAL:

- **CassaÃ§Ã£o:** retirada arbitrÃ¡ria, sem previsÃ£o legal, geralmente por ato de autoridade
- **Perda:** privaÃ§Ã£o definitiva dos direitos polÃticos
- **SuspensÃ£o:** privaÃ§Ã£o temporÃ¡ria dos direitos polÃticos

HipÃ³teses Constitucionais (art. 15)

I â?? Cancelamento da naturalizaÃ§Ã£o por sentenÃ§a transitada em julgado

- Ã? caso de PERDA (definitiva)
- Ocorre quando o naturalizado comete atividade nociva ao interesse nacional
- Somente por decisÃ£o judicial

II â?? Incapacidade civil absoluta

- Ã? caso de SUSPENSÃ?O (temporÃ¡ria)
- Com o novo CÃ³digo Civil (2002) e o Estatuto da Pessoa com DeficiÃªncia (2015), as hipÃ³teses sÃ£o rarÃssimas
- Cessa quando cessar a incapacidade

III â?? CondenaÃ§Ã£o criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos

- Ã? caso de SUSPENSÃ?O (temporÃ¡ria)
- **Efeito automÃ¡tico** da condenaÃ§Ã£o criminal transitada em julgado
- Dura enquanto durarem os efeitos da condenaÃ§Ã£o

JurisprudÃªncia AplicÃ¡vel:

Conforme o entendimento consolidado dos tribunais superiores, a suspensÃ£o dos direitos polÃticos prevista no art. 15, III, da ConstituiÃ§Ã£o Federal Ã© **efeito automÃ¡tico** da condenaÃ§Ã£o criminal com trÃ¢nsito em julgado, nÃ£o dependendo de previsÃ£o expressa na sentenÃ§a condenatÃ³ria.

A suspensÃ£o perdura enquanto durarem os efeitos da condenaÃ§Ã£o, que incluem o cumprimento da pena e, eventualmente, o perÃodo de reabilitaÃ§Ã£o criminal.

IV â?? Recusa de cumprir obrigaÃ§Ã£o a todos imposta ou prestaÃ§Ã£o alternativa

- Ã? caso de PERDA ou SUSPENSÃ?O (conforme a gravidade)
- Refere-se Ã? escusa de consciÃªncia (art. 5Âº, VIII)
- Exemplo: recusa ao serviÃ§o militar obrigatÃ³rio sem apresentar prestaÃ§Ã£o alternativa

V â?? Improbidade administrativa, nos termos do art. 37, Â§4Âº

- Ã? caso de SUSPENSÃ?O (temporÃ¡ria)
- Requer condenaÃ§Ã£o judicial em aÃ§Ã£o de improbidade administrativa

- A Lei 8.429/92, com as alterações da Lei 14.230/21, estabelece os prazos de suspensão

PONTO DE ATENÇÃO: A mera condenação por improbidade não resulta automaticamente em perda de mandato. O mandato pode ser cassado nos termos da legislação específica, mas a suspensão dos direitos políticos é consequência distinta e específica.

PRINCÍPIO DA ANUALIDADE ELEITORAL

Fundamento (art. 16 da CF)

A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

Finalidade

Proteger o processo eleitoral de mudanças casuísticas e oportunistas, garantindo:

- Segurança jurídica
- Estabilidade das regras do jogo democrático
- Previsibilidade para candidatos, partidos e eleitores

Características

1. Vigência imediata: A lei entra em vigor na data da publicação

2. Eficácia postergada: Só se aplica à eleição que ocorra após um ano da data de sua vigência

3. Cláusula pétreia: O STF reconhece que o princípio da anualidade integra o núcleo essencial da democracia, sendo cláusula pétreia implícita

Conceito de Processo Eleitoral

O STF interpreta de forma ampla o conceito de processo eleitoral, incluindo:

- Regras de registro de candidaturas
- Condições de elegibilidade e inelegibilidade
- Normas sobre propaganda eleitoral
- Regras sobre financiamento de campanhas
- Condutas vedadas a agentes públicos

Jurisprudência Relevante:

O STF, ao julgar a aplicabilidade da Lei da Ficha Limpa (LC 135/2010) às eleições de 2010, entendeu que a alteração de condições de elegibilidade caracteriza mudança no processo eleitoral e, portanto, está sujeita ao princípio da anualidade previsto no art. 16 da CF.

CONSULTAS POPULARES MUNICIPAIS

Previsão (art. 14, §§12 e 13)

A EC 111/2021 introduziu os §§12 e 13 ao art. 14, estabelecendo:

§12: As consultas populares sobre questões locais serão realizadas concomitantemente às eleições municipais, desde que:

- Aprovadas pelas Câmaras Municipais
- Encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 dias antes da data das eleições
- Observados os limites operacionais quanto ao número de questões

§13: As manifestações favoráveis e contrárias ocorrerão durante as campanhas eleitorais, SEM utilização de propaganda gratuita no rádio e na televisão.

INOVAÇÃO RECENTE: Esta é uma alteração constitucional recente e pode ser objeto de questões em concursos futuros. Importante saber que se trata de consultas LOCAIS realizadas junto com eleições municipais.

QUADRO-RESUMO PARA REVISÃO

CAPACIDADE ELEITORAL

ATIVA (votar)	PASSIVA (ser votado)
Obrigatório: 18 a 70 anos	Precisa preencher condições de elegibilidade
Facultativo: 16-18 anos, +70, analfabetos	Não pode ter inelegibilidades
Vedado: estrangeiros, conscritos	Idade mínima conforme o cargo

IDADES MÍNIMAS PARA ELEGIBILIDADE

Cargo	Idade Mínima
Presidente, Vice-Presidente, Senador	35 anos
Governador, Vice-Governador	30 anos
Deputado, Prefeito, Vice-Prefeito, Juiz de Paz	21 anos

Cargo	Idade Mnima
Vereador	18 anos

INELEGIBILIDADES

Tipo	Caractersticas	Exemplos
Absolutas	Permanentes, para qualquer cargo	Inalistveis, analfabetos
Relativas	Temporrias, situaes especficas	Reeleio, parentesco, militares

DIREITOS POLTICOS  PERDA X SUSPENSO

Situao	Natureza	Fundamento
Cancelamento de naturalizao	PERDA	Art. 15, I
Incapacidade civil absoluta	SUSPENSO	Art. 15, II
Condenao criminal transitada	SUSPENSO	Art. 15, III
Recusa de obrigao legal	PERDA/SUSPENSO	Art. 15, IV
Improbidade administrativa	SUSPENSO	Art. 15, V

JURISPRUDNCIA CONSOLIDADA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Sobre Analfabetismo

SMULA 15 DO TSE: O exerccio de mandato eletivo no  circunstncia capaz, por si s, de comprovar a condio de alfabetizado do candidato.

Esta smula foi criada para evitar que candidatos analfabetos ou analfabetos funcionais usassem mandatos anteriores como prova de alfabetizao, sem demonstrar efetivamente a capacidade de leitura e escrita.

Sobre Suspenso de Direitos Polticos por Condenao Criminal

Os tribunais consolidaram o entendimento de que a suspenso dos direitos polticos prevista no art. 15, III, da CF  **efeito automtico** da condenao criminal transitada em julgado, no dependendo de meno expressa na sentena.

A suspenso perdura enquanto durarem os efeitos da condenao, incluindo o cumprimento da pena e eventual perodo de reabilitao.

Sobre Financiamento de Campanhas (ADI 4650/STF)

O STF declarou a inconstitucionalidade das doações de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais e partidos políticos, por entender que:

- Viola o princípio da igualdade política
- Permite influência desproporcional do poder econômico
- Compromete a legitimidade democrática
- Favorece a corrupção e o tráfico de influência

Principais conclusões:

- Pessoas jurídicas não podem fazer doações para campanhas eleitorais
- Pessoas físicas podem doar, mas com limites
- Fortalecimento do financiamento público (Fundo Partidário e FEFC)

O estudo dos Direitos Políticos é essencial não apenas para aprovação em concursos públicos, mas para a compreensão profunda do funcionamento democrático brasileiro. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu um sistema equilibrado entre participação popular e estabilidade institucional, criando mecanismos de democracia direta e representativa, protegendo o processo eleitoral contra abusos e garantindo a alternância no poder.

Para o candidato a concurso público, dominar este tema significa compreender a literalidade dos dispositivos constitucionais, conhecer a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores e estar atento às recentes alterações legislativas e constitucionais.

O conhecimento sistemático das condições de elegibilidade, das hipóteses de inelegibilidade, das regras sobre reeleição e desincompatibilização, do princípio da anualidade eleitoral e dos casos de perda e suspensão de direitos políticos é indispensável para um desempenho exitoso nas provas.

Estude com método, revise constantemente e resolva muitas questões. O sucesso é o resultado de preparação consistente e dedicada!

Galeria

1. Sufrágio Universal: significa que todos os cidadãos têm direito de participar do processo eleitoral, sem discriminação arbitrária de natureza econômica, social, racial, educacional ou de gênero. O sufrágio é o direito de votar e ser votado.

2. Voto Direto: o poder legislativo é exercido diretamente pelos representantes, sem representados. A Constituição só admite exceção no caso de sufrágio indireto no cargo de Presidente e Vice-Presidente da República nos 27 anos de idade de mandato (art. 78), quando houver eleição indireta pelo Congresso Nacional.

3. Voto Secreto: garante a liberdade de escolha do eleitor, protegendo-o contra coações e pressões e exercendo livre de vontade política.

4. Voto Igual para Todos: Cada voto tem o mesmo peso, independentemente da quem seja o eleitor (homem ou mulher).

INCIDÊNCIAS DE DEMOCRACIA DIRETA
Além da voto, a Constituição prevê três mecanismos de participação direta:

Referendo: Consulta popular ao povo sobre questões fundamentais, ANTES da elaboração de leis legislativas.

Iniciativa Popular: Permite que cidadãos possam propor leis legislativas.

CLASSIFICAÇÃO QUANTO À OBRIGATORIEDADE
A Constituição estabelece três categorias:

VOTO OBRIGATORIO:
Maiores de 18 anos e menores de 70 anos
→ Não compreendendo legisladores, militares e estrangeiros (isto pode sofrer prorrogação, tomar posse em cargo público, entre outros)

VOTO FACULTATIVO:
Analfabetos
Maiores de 70 anos
Maiores de 16 e menores de 18 anos

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: faz e apertada interpretação: a obrigatoriedade NÃO se refere ao voto em si, mas sim ao voto em urna eletrônica. Esta distinção é constitucionalmente relevante em prova!

IMPEDIÇÃO DE REAJUSTAR:
Estrangeiros (exceto portugueses expatriados, que podem votar mas não podem ser votados)
Eletos (após o término do mandato eleito durante o período deste serviço)

IDADE MÍNIMA PARA VOTAR
A idade mínima para o voto é estabelecida em 16 anos (Constituição de 2015).

1. ATRIBUIÇÃO DE CARGOS:
→ Eleição pelo povo (diretamente ou indiretamente)
→ Eleição pelo Congresso Nacional (Presidente e Vice-Presidente da República)
→ Eleição pelo Poder Judiciário (Justiça Eleitoral, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Militar, Justiça do Trabalho Militar, Justiça do Trabalho Federal, Justiça do Trabalho Militar Federal, Justiça do Trabalho Militar Federal Militar, Justiça do Trabalho Militar Federal Militar Militar)

2. ATRIBUIÇÃO DE CARGOS:
→ Eleição pelo povo (diretamente ou indiretamente)
→ Eleição pelo Congresso Nacional (Presidente e Vice-Presidente da República)
→ Eleição pelo Poder Judiciário (Justiça Eleitoral, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Militar, Justiça do Trabalho Militar, Justiça do Trabalho Federal, Justiça do Trabalho Militar Federal, Justiça do Trabalho Militar Federal Militar, Justiça do Trabalho Militar Federal Militar Militar)

3. ATRIBUIÇÃO DE CARGOS:
→ Eleição pelo povo (diretamente ou indiretamente)
→ Eleição pelo Congresso Nacional (Presidente e Vice-Presidente da República)
→ Eleição pelo Poder Judiciário (Justiça Eleitoral, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Militar, Justiça do Trabalho Militar, Justiça do Trabalho Federal, Justiça do Trabalho Militar Federal, Justiça do Trabalho Militar Federal Militar, Justiça do Trabalho Militar Federal Militar Militar)

4. ATRIBUIÇÃO DE CARGOS:
→ Eleição pelo povo (diretamente ou indiretamente)
→ Eleição pelo Congresso Nacional (Presidente e Vice-Presidente da República)
→ Eleição pelo Poder Judiciário (Justiça Eleitoral, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Militar, Justiça do Trabalho Militar, Justiça do Trabalho Federal, Justiça do Trabalho Militar Federal, Justiça do Trabalho Militar Federal Militar, Justiça do Trabalho Militar Federal Militar Militar)

1. DO TIPO DE TRIBUNAL, DE MEMBROS E QUIN DE TORNAR JURISDIÇÃO, DO SUBSTITUIÇÃO NO CASO DE FALTAR, PODERÃO SER ELEITOS PARA UM ÚNICO PERÍODO SUBSEQUENTE.

Características:
→ Permite apenas uma reeleição consecutiva
→ Atua no âmbito do Poder Judiciário
→ Não necessita de autorização legislativa (sim, mas não para quem é eleito em substituição e titular)

Aplicação aos Presidentes das Casas Legislativas:
O STF, nos julgamentos dos MS 28403 e MS 28404 (Informantes MS 28403), firmou entendimento de que a regra da renúncia para um único período subsequente aplica-se também aos cargos das Mesas Diretores do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e das Casas Legislativas estaduais e municipais, por interpretação analógica do art. 74, § 2º.

PRINCÍPIO DE ATRIBUIÇÃO: A renúncia só é permitida para o período imediatamente subsequente. Se o titular ficar um mandato sem exercer o cargo, pode concorrer novamente, pois não há "renúncia", mas nova eleição.

Princípio da Atribuição (art. 74, § 2º):
Para concorrer a OUTRO cargo (não a reeleição) o Presidente da República, Governadores e Prefeitos devem RENUNCIAR aos respectivos mandatos até o momento de eleição.

Do titular de cargo:
→ Presidente da República
→ Governador do Estado ou Território
→ Distrito Federal
→ Prefeito
→ De quem se fala substituído dentro dos 6 meses anteriores ao pleito

EXCEÇÃO: Talve se já for titular de mandato eletivo e candidato a reeleição.

Limitação de período (art. 74, § 2º):
→ 2º grau: pelo o pleito
→ 2º grau: pelo, pelo, pelo

OBSERVAÇÃO: A renúncia de mandato ou do cargo eletivo NÃO afeta a integridade funcional e a capacidade de exercer o mandato do titular. A participação passiva em favor de outros cargos de natureza eletiva.

Da Eleição de Mito (art. 74, § 4º):
→ Eleitor eleitoral a qualquer momento com condições:
→ Não sofrer PRISÃO de 30 dias de carcer
→ Não sofrer afetar ao exilado (com exceção das Forças Armadas)
→ Não sofrer PRISÃO de 12 meses de carcer
→ Não sofrer afetar ao exilado (com exceção das Forças Armadas)

IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

1º PROCEDIMENTO (ART. 74, VIII)
Mandato eletivo poderá ser impugnado perante a Justiça Eleitoral de 30 dias contados da diplomação, quando instruída com:

Motivo de poder econômico
Torroneio
Tudo

2º PROCEDIMENTO (ART. 74, IX)
Ação de impugnação de mandato tramita em segredo de justiça e autor responde por litigância de má-fé se a ação for temerariamente infundada.

RESCA IMPORTANTE: Não confundir a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) com a Ação de Impugnação Judicial Eleitoral (AIJE). A AIME é proposta após a diplomação; a AIJE pode ser proposta antes da diplomação.

PRINCÍPIO DA ANUALIDADE ELEITORAL

CONSTITUIÇÃO (ART. 77, § 1º):
"A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor no dia de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorre até o seu vigência de publicação."

EXCEÇÃO:
→ Lei que altera o processo eleitoral entrará em vigor no dia de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorre até o seu vigência de publicação.

EXCEÇÃO:
→ Lei que altera o processo eleitoral entrará em vigor no dia de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorre até o seu vigência de publicação.

EXCEÇÃO:
→ Lei que altera o processo eleitoral entrará em vigor no dia de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorre até o seu vigência de publicação.

EXCEÇÃO:
→ Lei que altera o processo eleitoral entrará em vigor no dia de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorre até o seu vigência de publicação.

INSULTAS POPULARES MUNICIPAIS

DO (ART. 74, VIII E IX)
3/2025 introduziu os §§ 12 e 13 ao art. 74, estabelecendo as consultas populares sobre questões locais serão realizadas em eleições municipais, desde que revividas pelas Câmaras Municipais convocadas à Justiça Eleitoral até 90 dias antes da eleição.

REGRAS OPERACIONAIS: quanto ao número de questões manifestações favoráveis e contrárias ocorrido durante as eleições, SEM utilização de propaganda gratuita no rádio e TV.

LEI RECENTE: Trata-se uma alteração constitucional recente de questões em concursos futuros. Importante saber as consultas LOCAIS realizadas junto com eleições municipais.

Obrigatório (18 a 70 anos)	Deve preencher condições de elegibilidade
Facultativo (16 a 70 anos, analfabetos)	Não pode ter impedimentos
Voluntário (estrangeiros, consorteiros)	Idade mínima conforme o cargo

IDADE MÍNIMA PARA PARTICIPAR

Cargo	Idade Mínima
Presidente, Vice-Presidente, Senador	35 anos
Governador, Vice-Governador	30 anos
Deputado, Prefeito, Vice-Prefeito, Juiz de Paz	21 anos
Vereador	18 anos

IMPEDIMENTOS

Tipo	Características	Exceções
Reserva	Permanente, PFR	Exceções

POLÍTICOS - PERDA E SUSPENSÃO

	Natureza	Fundament
Perda de mandato	PERDA	Art. 15, I
Perda de capacidade civil	SUSPENSÃO	Art. 15, II
Perda de capacidade criminal	SUSPENSÃO	Art. 15, III
Perda de obrigação de votar	PERDA/SUSPENSÃO	Art. 15, IV
Perda de capacidade eleitoral	SUSPENSÃO	Art. 15, V

CONCEITO
As incapacidades são impedimentos ao exercício de capacidade eleitoral passiva (direito de ser votado), não afetando poderes legítimos, restrições constitucionais e legais ao direito de ser candidato.

INCAPACIDADES ABSOLUTAS (ART. 15, Vº)
São permanentes e se aplicam a qualquer cargo eletivo

1. Inabilitação:
→ Estrangeiro
→ Consorteiro (durante o serviço militar obrigatório)

2. Inelegibilidade:
→ É temporária

EXCEÇÃO (ART. 15, § 2º): A perda de capacidade eleitoral passiva não é automática. Cabe ao juiz de direito, em caso de dúvida, declarar a inabilitação ou a inelegibilidade do candidato.

OBSERVAÇÃO: A perda de capacidade eleitoral passiva não é automática. Cabe ao juiz de direito, em caso de dúvida, declarar a inabilitação ou a inelegibilidade do candidato.

Data de criação 10/27/2025
Autor admin